



DECRETO Nº 1.911, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

REVERTE A FLEXIBILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES E CONGÊNERES A TÍTULO DE MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-2019) já implementadas no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que após à flexibilização regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.904 de 09 de junho de 2020 houve um aumento significativo do número de pacientes positivados com covid-19 no Município;

CONSIDERANDO que a ocorrência de aglomeração de pessoas está sendo identificada de forma constante nos bares e lanchonetes do Município;

CONSIDERANDO que já existem casos de internações e 01 (um) caso de óbito por covid-19 no âmbito do Município.

CONSIDERANDO por fim o interesse público da medida.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revertida a flexibilização que permitia o retorno das atividades dos bares, lanchonetes e congêneres no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, restabelecendo, neste caso, os efeitos do Decreto Municipal nº 1886 de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – Os bares, lanchonetes e congêneres apenas poderão manter o funcionamento *delivery* (entrega na residência do cliente) ou retirada do produto no local, desde que adotadas medidas de prevenção e para não aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades fechando às portas até às 20h (vinte horas), mantendo-se às recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) de distanciamento e disponibilização local e produtos para higienização dos clientes.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo às farmácias, laboratórios e demais serviços vinculados à área da saúde.

Art. 3º. Sendo identificada a permanência de crianças e adolescentes nas ruas e demais espaços públicos do Município, o servidor público responsável pela identificação do caso deverá formalmente formular denúncia ao Conselho Tutelar, para que seja instaurado procedimento para eventual penalidade dos pais e/ou responsáveis.

Art. 4º. Permanece proibido a aglomeração em praças, parques e demais espaços públicos para quaisquer atividades, especialmente para fins de lazer e prática esportiva.

Art. 5º Permanece obrigatório o uso de máscara facial em todo o território municipal, sendo que o cidadão que não observar a regra poderá ser conduzido coercitivamente para sua residência com auxílio policial, e, havendo desacato e/ou resistência, a condução será para delegacia de polícia para que possa responder nos termos da legislação penal em vigor.

Art. 6º Os efeitos não conflitantes do Decreto Municipal nº 1.886 de 29 de abril de 2020 e do Decreto Municipal nº 1.904 de 09 de junho de 2020 permanecem em vigor, estendendo seus efeitos até o dia 15 de julho de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 15 de julho de 2020.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito